



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 7107/2019

Ementa

Dispõe sobre o reajuste de vencimento aos servidores públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município, e dá outras providências

Data da Norma

26/03/2019

Data de Publicação

27/03/2019

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 34/2019](#) - Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Status de Vigência

Em vigor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

LEI Nº 7.107, DE 26 DE MARÇO DE 2019

Aut. Nº	022/19
P.L. Nº	054/19
Publ.:	27/03/19 - pag. 02

Dispõe sobre o reajuste de vencimento aos servidores públicos da Administração direta, das autarquias e fundações públicas do Município, e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) os valores das Tabelas de Vencimentos constantes dos Anexos VI e VII da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018, que reorganiza o Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da administração direta e indireta do Município, e dá outras providências.

Parágrafo único - O reajuste a que se refere o "caput" deste artigo aplica-se:

I - aos valores da Tabela de Vencimentos da Carreira do Magistério Municipal constante do Anexo II da Lei Complementar nº 26, de 25 de março de 2010;

II - aos valores da Tabela de Vencimentos da Carreira da Guarda Civil constante do Anexo II da Lei nº 3.406, de 25 de abril de 1997, acrescidos pela Lei nº 7.086, de 20 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Ficam reajustados, excepcionalmente, em 6,00% (seis por cento) os valores do cartão alimentação e da cesta básica a que se referem a Lei nº 4.035, de 05 de julho de 2001, e suas alterações, e a Lei nº 7.085, de 14 de dezembro de 2018.

Art. 3º - O índice de reajuste a que se refere o artigo 1º desta lei será estendido aos aposentados e pensionistas do serviço público municipal e do regime próprio de previdência social do Município aos quais tenha sido assegurado critério de reajuste do benefício por paridade com os servidores ativos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2019, data de início da vigência da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 26 de março de 2019,
189º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO